



## Saiba o que é racismo estrutural e como ele atinge a população brasileira

Segundo especialistas, racismo é responsável por perpetuar as desigualdades e relações de poder no país, e não pode ser encarado como um preconceito isolado.



Muito se fala que o racismo não é um preconceito somente, mas algo que estrutura a sociedade e as relações de poder. Para você, é compreensível o que é racismo estrutural, se ainda existe ou se é algo que ficou para trás, como funciona e como atinge a vida das

pessoas?

Em um bate-papo com a filósofa Djamilia Ribeiro sobre o tema, o professor de Direito e ministro dos Direitos Humanos, Silvio Almeida, afirma que “não existe racismo que não seja estrutural”.

Todo o racismo, segundo essa acepção, é estrutural porque o racismo não é um ato, o racismo é o processo em que as condições de organização da sociedade reproduzem a subalternidade de determinados grupos que são identificados racialmente.

“É estrutural [o racismo] porque estrutura todas as instituições”, pontuou o agora ministro, que é autor do livro “O que é racismo estrutural?”, da coleção Feminismos Plurais, coordenada por Djamila.

“[Racismo estrutural] não é só uma questão moral, não é uma questão jurídica, não é uma questão somente econômica”, continuou o ministro, lembrando que o racismo está em todas as estruturas da sociedade.

### **A importância da história para entender o conceito**

Para entender as raízes do racismo estrutural no Brasil e como essa história começou a se perpetuar até os dias de hoje, é necessário voltar ao início do século XVI ao século XIX, onde instituiu-se a escravidão, marcada principalmente pela exploração forçada da mão de obra de negros e negras trazidos do continente africano, e que aqui foram transformados em escravos pelos europeus colonizadores.

Os três séculos de escravidão no Brasil, situação que só teve fim por conta da resistência dos negros escravizados, somado ao interesse econômico internacional, deixaram marcas profundas de desigualdade em todas as estruturas de poder. Disparidade que orienta e conduz, até os dias de hoje, as relações econômicas, sociais, culturais e institucionais do país.

No pós-abolição, em 1888, pessoas negras

não tiveram acesso à terra, indenização ou reparo por tanto tempo de trabalho forçado. Muitos permaneceram nas fazendas em que trabalhavam em serviço pesado e informal. Foi a partir daí que se instalou a exclusão de pessoas negras dentro das instituições, na política, e em todos os espaços de poder.

### **A definição do que é racismo estrutural**

Racismo estrutural é um conjunto de práticas discriminatórias, institucionais, históricas e culturais dentro de uma sociedade que frequentemente privilegia algumas raças em detrimento de outras.

O termo é usado para reforçar o fato de que há sociedades estruturadas no racismo, o que favorece pessoas brancas e desfavorece negros e indígenas.

Falar de racismo estrutural é lembrar das questões centrais que mantêm esse processo longo de desigualdade entre brancos e negros e que se desdobram no genocídio de pessoas negras, no encarceramento em massa, na pobreza e na violência contra mulheres.

O racismo tem diversas maneiras de se manifestar, afirma a doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (USP) Adriana Moreira, alertando que é necessário pensar em estratégias e instrumentos para combatê-lo.

Um exemplo que ela dá é o quesito cor. De acordo com a doutora, o sistema, que controla as matrículas e as informações das crianças nas cidades, foi implementado sem que nenhum funcionário da rede passasse pela formação para debater o quesito cor.

“Precisamos entender porque os meninos negros saem mais cedo da escola do que os garotos brancos, o que acontece no ambiente escolar, quais são as trajetórias desses

meninos, porque que esses meninos são mais colocados numa trajetória de morte na adolescência do que os meninos brancos. São questões fundamentais, que quando a gente discute a estruturação dos processos, constrói a racionalização das instituições e das relações institucionais e interpessoais, ajuda a pensar em possibilidades de desfazer os processos”, argumenta Adriana.

### **Exemplos de racismo estrutural**

A ausência de negros e negras em cargos de lideranças nas maiores empresas do país mostra que o racismo estrutural atua em diversas dimensões e camadas.

Ele estrutura a sociedade a partir da desvalorização e restrição de oportunidades de pessoas negras e na ascensão social.

Um dos exemplos de racismo estrutural brasileiro é a morte do menino Miguel Otávio Santana da Silva, deixado no elevador por Sarí Côrte Real, patroa da mãe de Miguel, enquanto a doméstica passeava com o cachorro da família. A patroa apertou o botão de um andar alto, liberou a porta e, indiferente, retornou à casa para continuar fazendo as unhas.

Miguel, na época com 5 anos, desembarcou em outro andar, passou por uma porta e, à procura da mãe, acabou chegando em uma área sem tela de proteção, e despencou de uma altura de 35 metros.

O menino era filho único da empregada doméstica Mirtes Renata. Mirtes o levou ao trabalho porque a escola estava fechada em função das medidas sanitárias necessárias na pandemia causada pelo coronavírus.

O caso é emblemático ao mostrar as possibilidades de escolha de uma pessoa negra e uma pessoa branca diante de um mesmo

contexto.

A secretaria de Combate ao Racismo da CUT, Maria Julia Reis Nogueira, afirma que “só seremos realmente livres quando homens e mulheres, negros e brancos, forem tratados de forma que seus direitos sejam assegurados por toda sociedade brasileira.”

“O Brasil é um país continental que convive com as contradições de consolidar a democracia e ainda conviver com situações de racismo e de desigualdade. Para se tornar um país desenvolvido precisamos erradicar toda e qualquer discriminação e preconceito”, completa Maria Julia.

Outro exemplo de racismo estrutural que não se pode esquecer foi a morte da empregada doméstica de 63 anos no Rio de Janeiro, a primeira vítima da Covid-19 no país, que trabalhava em um apartamento no Alto Leblon, bairro da zona sul do Rio – região com o metro quadrado mais valorizado do país.

Foi negado à trabalhadora o direito de ficar em casa durante a quarentena, já que ela fazia parte do grupo de risco. A patroa que havia chegado da Europa se contaminou e sobreviveu, a doméstica não.

A pandemia de Covid-19 foi um momento de exacerbação do racismo estrutural no Brasil, onde os mais afetados pela maior crise sanitária do século foram, além das pessoas em situação de vulnerabilidade social, a população negra, indígena e a classe trabalhadora, como a doméstica do Rio de Janeiro e o menino de Pernambuco.

Estudo do Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde, grupo da PUC-Rio, confirma que pretos e pardos morreram mais de Covid-19 do que brancos no Brasil.

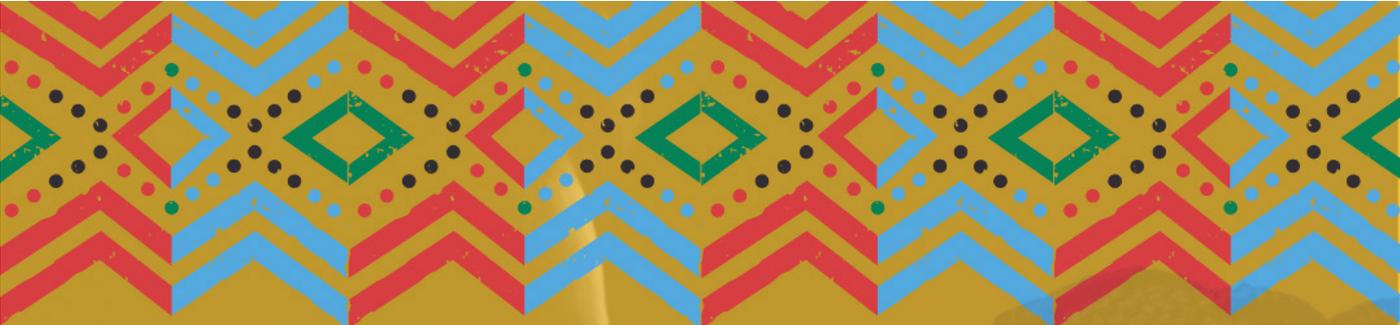
O grupo analisou a variação da taxa de letalidade da doença no país de acordo com variáveis demográficas e socioeconômicas da população.

Considerando esses casos, quase 55% de pretos e pardos morreram, enquanto, entre pessoas brancas, esse valor ficou em 38%. A porcentagem foi maior entre pessoas negras do que entre brancas em todas as faixas etárias e também comparando todos os níveis de escolaridade.

Para combater o racismo e essas desigualdades, é necessário uma disposição política de reconhecimento, diz Adriana. “Quando a gente discute racismo, a gente está discutindo uma possibilidade de readequação e de distribuição de bens materiais que são simbólicos na sociedade brasileira. Isso é uma questão central”, afirma.

Foto de abertura: Fernando Frazão / Agência Brasil

Fonte: Walber Pinto e Carolina Servio – CUT Brasil.



**20 DE NOVEMBRO**  
**DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA**

**RESPEITO**  
**IGUALDADE**  
**SOLIDARIEDADE**

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES**



# Bancos eliminam posto de trabalho pelo 12º mês consecutivo

## Em contrapartida, o emprego celetista no Brasil apresentou expansão em setembro de 2023



Pelo 12º mês consecutivo, os bancos eliminam postos de trabalho, de acordo Pesquisa do Emprego Bancário (PEB) de setembro de 2023. Entre outubro de 2022 e setembro de 2023, foram fechadas 6.163 vagas. Só no nono mês do ano, foram eliminadas 196 vagas, decorrência de 3.050 admissões contra 3.246 desligamentos. No ano, o fechamento de postos de trabalho ultrapassa 5,6 mil.

Em setembro, apenas os bancos múltiplos com carteira comercial, que engloba, por exemplo, Itaú, Banco do Brasil, Bradesco e Santander, apresentaram saldo negativo com o fechamento de 406 vagas. Em 2023, este grupo já eliminou 5.903 vagas e no acumulado dos últimos 12 meses o resultado foi negativo em 6.235 vagas.

Em setembro, 62% dos desligamentos foram por demissão sem justa causa, 31,7% por pedido do trabalhador e 3,2% por demissão com justa causa.

O salário mensal médio do bancário admitido em agosto alcançou o valor de R\$ 5.701,19, enquanto o do desligado era de R\$ 7.507,78. Isto é, o salário médio do admitido correspondeu a 72,94% do desligado.

O secretário da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf-

CUT), Walcir Previtale, destaca que, mais uma vez, os bancos não se preocupam com sua responsabilidade social. “A eliminação de postos de trabalho tem sido uma política permanente dos bancos. Inclusive, demitindo trabalhadores com média salarial maior e, quando surge alguma contratação, o contrato de trabalho é rebaixado, ou seja, há uma rotatividade planejada, com foco naqueles bancários com salário maior e maior tempo de banco. Isso rebaixa a média salarial do setor financeiro e ainda impede o bancário de chegar perto da aposentadoria. Uma política totalmente nociva para a vida e para a carreira profissional de milhares de trabalhadores”.

### Ramo financeiro

No que se refere ao emprego no ramo financeiro, excluindo a categoria bancária, houve saldo positivo em setembro, com a abertura de 2.151 postos de trabalho. Nos últimos 12 meses, foram criados 14,9 mil postos de trabalho, uma média de criação de 1,3 mil postos por mês.

### Emprego geral

O emprego celetista no Brasil apresentou expansão em setembro de 2023, com saldo de 211.764 postos de trabalho. Esse resultado decorreu de 1.917.057 admissões e de 1.705.293 desligamentos, menor registro do ano. Os saldos foram positivos em todos os grandes grupamentos de atividades econômicas: Serviços (98.206 postos); Comércio (43.465); Indústria (43.214); Construção (20.941); e Agropecuária (5.942).

A PEB é realizada pela Rede Bancários do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), com dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged), do Ministério do Trabalho e Emprego.

FONTE: CONTRAF

# Cláusula que prevê benefícios custeados pelo empregador apenas para sindicalizados é anulada

**Para a 7ª Turma, ficou caracterizada conduta antissindical**



Fachada do TST

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou nulas as cláusulas de um acordo coletivo que condicionavam a concessão de benefícios custeados pelo empregador à sindicalização do empregado. Para o colegiado, a medida gera discriminação nas relações de trabalho.

## **Exclusividade**

O acordo foi firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Município de Anápolis (Sitra) e a Transportadora São José do Tocantins Ltda., de Anápolis (GO). Entre os benefícios exclusivos a associados do sindicato estavam o fornecimento de cesta básica e estabilidade pré-aposentadoria.

As cláusulas foram questionadas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), mas sua validade foi mantida pelo juízo de primeiro grau e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

## **Autonomia da vontade coletiva**

Segundo o TRT, a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) “mudou para sempre” o direito coletivo do trabalho, e as cláusulas prestigiam o princípio constitucional da autonomia da vontade coletiva. De acordo com esse

entendimento, os benefícios haviam sido estabelecidos pelo sindicato representante dos empregados, legitimamente constituído para defender seus interesses, e não caracterizaria coação para que se filiassem.

## **Ingerência**

No recurso de revista, o MPT sustentou que a legítima opção dos trabalhadores de não se sindicalizar passaria a ser punida, já que ficariam privados, só por esta escolha, de benefícios custeados pelo empregado. “Abrir esta porta é impor o fim da efetiva liberdade de sindicalização”, sustentou o órgão. “Começando-se por uma cesta básica, outros benefícios e preferências poderão ser excluídos”. De acordo com esse argumento, a medida seria um claro ato de ingerência, por meio de financiamento empresarial das atividades rotineiras ou de fortalecimento do sindicato de trabalhadores.

## **Conduta antissindical**

O relator do recurso, ministro Cláudio Brandão, reconheceu que o direito à negociação coletiva está constitucionalmente assegurado, mas a negociação coletiva restrita aos filiados ou contribuintes do sindicato viola os princípios da representatividade sindical, da unicidade e da liberdade de sindicalização e, portanto, representa conduta antissindical. A seu ver, ela compromete, “ainda que por via oblíqua”, o desenvolvimento da categoria do sindicato, ao contrapor, de um lado, a pressão pela sindicalização e, por outro, a discriminação daqueles que não o fazem.

A decisão foi unânime.

(Ricardo Reis/CF)

**Processo: RRAg-10590-53.2020.5.18.0052**

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

# Governo muda regras e trabalho em feriado exigirá convenção coletiva

**Ministério do Trabalho estabeleceu que trabalho aos domingos e feriados só será liberado após negociação com sindicato**



**Trabalho no comércio em feriados passa a exigir convenção coletiva;(Imagem: Tânia Rego/Agência Brasil)**

O Ministério do Trabalho e Emprego emitiu, nesta quarta-feira, 15, a portaria MTE 3.665/23 que determina que os setores do comércio e dos serviços só podem operar aos domingos e feriados mediante negociação com os sindicatos de trabalhadores ou mediante aprovação de uma lei municipal.

A nova regra, assinada pelo ministro do Trabalho, Luiz Marinho, altera a portaria MTP 671/21 que liberava de forma permanente o trabalho em domingos e feriados para catorze categorias do comércio.

Segundo o advogado trabalhista e sócio do escritório Urbano Vitalino Advogados, Luiz

Felicio Jorge a convenção coletiva não pode impedir a abertura do estabelecimento, uma vez que esta decisão seria competência da lei municipal.

“O que a norma coletiva pode é vedar o trabalho dos empregados que estão abrangidos por ela, sendo que empregados terceirizados de empresas que possuam autorização de trabalho nos domingos e feriados poderão também trabalhar dentro destes mercados, como exemplo, limpeza e segurança, entre outros.”

Já para os hotéis e restaurantes, Jorge explica que a regra não muda, porém os mercados,

super e hipermercados devem se atentar à validade das normas coletivas, tendo em vista a revogação da autorização permanente, havendo a necessidade de norma coletiva válida permitindo o funcionamento.

“Nestes casos, apesar da lei 10.101/00, mencionar ‘convenção coletiva’ para autorizar o trabalho em domingos e feriados, com a alteração da CLT, em 2017, os acordos coletivos prevalecem sobre as convenções coletivas, portanto as empresas, em nosso entendimento, poderiam buscar uma solução junto ao Sindicato, para formalizar acordo coletivo

abrangendo seus empregados.”

Por fim, o advogado ressalta que apesar da diminuição da carga horária levar a uma possível redução nos postos de trabalho, quem será mais impactado será o empregador.

“A norma revoga autorização permanente de diversos ramos do comércio cujo movimento é considerável nos dias de domingo ou feriado, como super e hipermercados, atacadistas, farmácias, entre outros cujas atividades dependem da norma coletiva autorizando e da lei municipal.”

### **Veja a portaria:**

#### **PORTARIA MTE Nº 3.665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. (Processo nº 19964.203605/2023-95).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no art. 10, parágrafo único, da Lei 605, de 5 de janeiro de 1949 e no art. 154, § 4º, do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e considerando o disposto no art. 6-A, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece que “é permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição”, resolve:

Art. 1º Revogar os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Art. 2º O subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“14) feiras-livres;”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

**FONTE: MIGALHAS (link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/397123/governo-muda-regras-e-trabalho-em-feriado-exigira-convencao-coletiva>)**

#### **Expediente:**

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

[www.cntv.org.br](http://www.cntv.org.br)

[cntv@terra.com.br](mailto:cntv@terra.com.br)

(61) 3321-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,

Térreo, lojas 09-11

73300-000 Brasília-DF